



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 13/2025. INICIATIVA DA MESA DIRETORA. ALTERAÇÃO NO QUANTITATIVO DA COTA BÁSICA MENSAL DE CUSTEIO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEREADORES. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

A Mesa Diretora, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº 13/2025, o qual **“Altera o Quantitativo da Cota Básica Mensal de Custeio de Combustível para Vereadores do Município de Vila Valério/ES, e Dá Outras Providências”**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 05.02.2025 e, após sua leitura em Plenário na 2ª Sessão Extraordinária realizada no dia 07.02.2025, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 13/2025, na presente data, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio às Comissões Permanentes para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003600350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
RUA LEANDRO LIBARDI, N.º 25, 1º PAVIMENTO - BAIRRO BOA VISTA - VILA VALÉRIO-ES CEP.: 29785-000
CNPJ.: 01.619.047/0001-09 - TELEFONE.: (027) 3728-1259 E-Mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1 Do Regime de Urgência Especial

Antes de adentrar no estudo do Projeto de Lei nº 13/2025, passaremos à análise da solicitação dos vereadores, para que a proposição tramite em Regime de Urgência Especial.

A solicitação de urgência para apreciação de projetos encontra guarida no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Dessa forma, observamos que foi apresentado o Requerimento nº 13/2025, subscrito por cinco dos Senhores Vereadores, solicitando a tramitação em regime de urgência especial para a matéria, o qual foi assentido pelo Plenário, através de sua aprovação por unanimidade.

2.2 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, pois diz respeito à sua organização e funcionamento, conforme prevê o art. 35, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento.

2.3 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.4 Da alteração no quantitativo da cota básica mensal de custeio de combustível

Pretende a Mesa Diretora com a presente proposição aumentar o quantitativo da cota básica mensal de combustível para os vereadores, destinada a custear parcialmente as despesas com o exercício do seu mandato.

Conforme o art. 2º do projeto de lei em questão, a cota básica mensal a que faz jus cada um dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal será de 300 (trezentos) litros de combustível (gasolina, álcool ou óleo diesel). E, em razão de suas atribuições, o Presidente da Câmara terá a cota básica de 400 (quatrocentos) litros.

Nota-se que a cota básica de combustível está disciplinada na Resolução nº 53/2010 e na Lei Municipal nº 625/2013. De modo que a alteração pretendida apenas aumentará a cota dos vereadores, que é de 200 (duzentos) litros, para 300 (trezentos) litros. Não se alterando o quantitativo em relação ao Presidente da Câmara.

Conforme a justificativa anexa à proposição, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo já se posicionou sobre o tema no Parecer em Consulta TC 031/2005, manifestando-se pela possibilidade da instituição da cota de combustível para edilidade, desde que preencha os seguintes requisitos: 1) não disponha de veículo próprio, locado ou cedido pelo Poder Executivo Municipal; 2) presença do interesse público; 3) a realização de procedimento licitatório; 4) estipulação de um valor ou limite máximo 5) norma autorizativa prévia.

Diante disso, estão presentes todos os requisitos autorizadores.

Presentes a legalidade e constitucionalidade, bem como a importância e necessidade da matéria, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 13/2025.



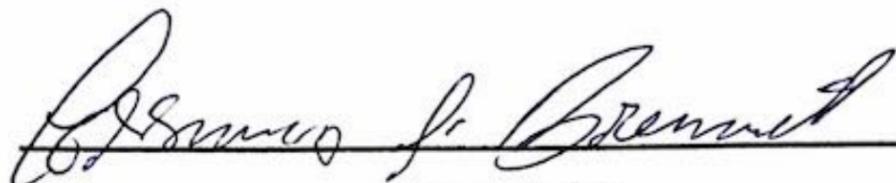
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. PARECER

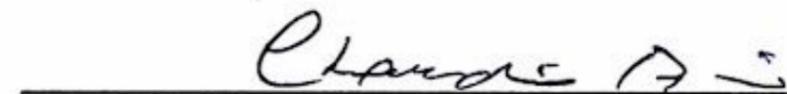
"A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação."

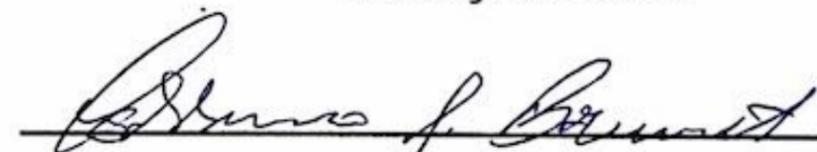
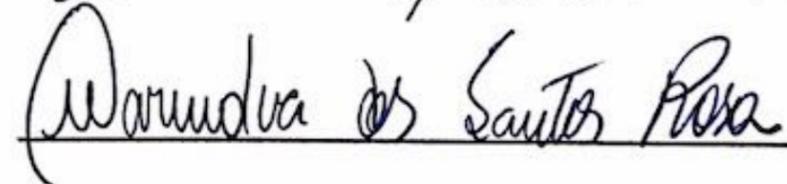
Sala das Comissões Permanentes, em 07 de fevereiro de 2025.


RELATOR

Pelas conclusões:





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

